



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 26/2025

CRIA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES
DA UERJ (PQIS-UERJ)

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/024674/2025, em sua 6ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Cria o Programa de Qualificação Institucional para os servidores da UERJ (PQIS-UERJ), com o objetivo de incentivar a qualificação de servidores, por meio da formação em nível de pós-graduação, reconhecendo a formação continuada como estratégia de fortalecimento institucional, valorização do serviço público e promoção da excelência acadêmica e administrativa.

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão destinar, no mínimo, 1 (uma) vaga supranumerária para cada curso oferecido nos seus editais, de acordo com o presente normativo.

§1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Residência não estarão contemplados no PQIS-UERJ.

§2º - Os servidores que concorrerem às vagas do PQIS-UERJ estarão isentos do pagamento de quaisquer valores relativos à inscrição, matrícula, mensalidade e emissão de certificados ou diplomas.

Art. 3º - Poderão concorrer às vagas do PQIS-UERJ os servidores da Universidade, docentes ou técnico-administrativos, com matrícula ativa, efetivos e que estejam em pleno exercício de suas funções na Universidade.

§1º - Serão elegíveis às vagas supranumerárias propostas no *caput* deste artigo os servidores que buscarem nível de escolaridade superior ao que se encontram titulados.

§2º - O servidor deverá, no ato da inscrição, manifestar interesse em concorrer pelas vagas do Programa, conforme previsto em edital, e apresentar documentação comprobatória atualizada de seu vínculo com a Universidade.

§3º - O candidato servidor deverá submeter-se às regras dos editais e processos seletivos definidos para a seleção.

§4º - O servidor deverá informar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) quando vier a usufruir de uma vaga obtida por meio do PQIS-UERJ.

Art. 4º - Não serão utilizadas vagas do PQIS-UERJ nas seguintes situações:

I - Quando o servidor já possuir titulação igual ou superior àquela pretendida para programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Quando o servidor for aprovado dentro do número de vagas não associadas ao PQIS-UERJ para o curso pleiteado;

III - Quando o servidor já tenha sido beneficiado por vaga do PQIS-UERJ e venha a desistir ou não concluir o curso;

IV - Quando o servidor já estiver utilizando uma vaga do PQIS-UERJ.

Art. 5º - A concessão de uma vaga destinada ao PQIS-UERJ a um servidor não implica em concessão automática de afastamento para formação continuada.

Parágrafo único - O servidor que tenha ingressado em vaga destinada ao PQIS-UERJ poderá pleitear afastamento para formação continuada por meio do Programa de Capacitação do Servidor Técnico-administrativo (PROCASE) ou à licença do Programa de Capacitação Docente (PROCAD), nos termos das legislações vigentes.

Art. 6º - As coordenações dos programas de pós-graduação e dos cursos de especialização deverão apresentar, a cada 2 (dois) anos, um relatório à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) e à SGP com o quantitativo de servidores beneficiados, titulados, taxa de evasão e quantos estão em andamento com seus cursos.

Art. 7º - O servidor beneficiado pelo PQIS-UERJ deverá apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão de seu curso, um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados pela PR-2 e SGP, ouvida a coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de julho de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 15/07/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103622277** e o código CRC **28B5170D**.

Referência: Processo nº SEI-260006/024674/2025

SEI nº 103622277

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>